



**Agravo em Recurso Especial nº 0013902-24.2019.8.19.0010**

**Agravante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

**Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECISÃO**

Em obediência ao previsto no artigo 1.042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles já devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente